



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI/Pesquisa Nº 002, de 26 de maio de 2015.

Regulamenta o procedimento para solicitação de proteção à Propriedade Intelectual via Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT-IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatizam:

Art. 1º A partir da publicação desta Instrução Normativa, as **solicitações de proteção à Propriedade Intelectual gerada no IFRS ou adotada por este**, conforme especificadas no Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT-IFRS), **quando remetidas ao NIT-IFRS**, deverão seguir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, definem-se:

I – NIT-IFRS: Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS, constituído conforme regimento próprio, responsável por encaminhar pedidos de proteção à Propriedade Intelectual para o órgão competente.

II – SOLICITANTE: pessoa jurídica ou física, servidor ou não do IFRS, com interesse em proteger Propriedade Intelectual por intermédio do NIT-IFRS.

III – COORDENADOR: coordenador do NIT-IFRS, nomeado por portaria específica.

IV – AGENTE: Agente de Inovação de campus do IFRS, nomeado por portaria específica.

V – CONSELHO: Conselho Gestor do NIT-IFRS, constituído por portaria específica.

Art. 3º As solicitações de proteção à Propriedade Intelectual submetidas ao NIT-IFRS seguirão o seguinte fluxo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

I – O SOLICITANTE encaminha Formulário de Prospecção Tecnológica (ANEXO I) e Termo de Ciência (ANEXO II) via protocolo SUAP para o COORDENADOR, com ciência do AGENTE.

II – O COORDENADOR encaminha os documentos citados no item I para avaliação da solicitação pelo CONSELHO.

III – Se a solicitação for deferida, procede-se ao item IV, caso contrário o NIT-IFRS reencaminha para o SOLICITANTE para correções ou arquivamento.

IV – O NIT-IFRS solicita ao SOLICITANTE as demais documentações para escrita do pedido de proteção, incluindo, se for o caso, Termos de Cooperação, Convênios, Termos de Sigilo, etc.

V – O NIT-IFRS encaminha pedido ao órgão competente.

VI – Uma vez protocolado o pedido no órgão competente, caberá ao NIT-IFRS, juntamente com o SOLICITANTE, através das ferramentas disponibilizadas pelo próprio órgão competente, o acompanhamento da tramitação do pedido, até a decisão final emitida pelo órgão competente.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Erik Schüler

Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica – IFRS

Júlio Xandro Heck

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – IFRS

Publicada em 26 de maio de 2015.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)